

LEI MUNICIPAL Nº. 1.232, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a vedação de contratação, nomeação ou manutenção de vínculo de condenados pela Lei federal nº 11.340/06, no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a contratação ou a nomeação para cargos, funções ou empregos públicos com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ribas do Rio Pardo – MS de pessoas condenadas por crimes praticados contra a mulher por razões do sexo feminino, assim entendidas aquelas que envolvem violência doméstica e familiar contra ela ou a menosprezo ou a discriminação à sua condição de mulher, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º - Fica vedada nas mesmas condições a manutenção de cargos em comissão, contratações temporárias, funções ou empregos públicos com Administração Pública direta e indireta do Município de Ribas do Rio pardo – MS de pessoas condenadas por crimes praticados contra a mulher por razões do sexo feminino, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º - Iniciam-se as vedações previstas neste Artigo com a condenação judicial transitada em julgado, as quais durarão até a comprovada reabilitação criminal.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal